



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3231/2024

Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder à venda dos imóveis do município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

§ 1º A venda prevista no caput do artigo será para pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º Contados 90 dias da alienação dos imóveis, deverá ser apresentado à Câmara Municipal o total dos valores arrecadados e a conta específica que foi depositado estes recursos.

Inscrição	Rua	Conj.	Lote	Quadra	Área	Matrícula	Valor
01.08.005.0126.001	Espanha	Jardim Europa II	00001	00005	266,00	11.243	R\$ 35.271,60
01.08.005.0182.001	Espanha	Jardim Europa II	00004	00005	266,00	11.246	R\$ 35.271,60
01.11.020.0013.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00001	00020	236,19	11.247	R\$ 18.895,20
01.11.020.0023.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00002	00020	178,44	11.248	R\$ 14.275,20
01.11.020.0033.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00003	00020	176,11	11.249	R\$ 14.088,80
01.11.020.0043.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00004	00020	173,79	11.250	R\$ 13.903,20
01.11.020.0053.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00005	00020	171,46	11.251	R\$ 13.716,80
01.11.020.0063.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00006	00020	169,14	11.252	R\$ 13.531,20



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

01.11.020.0073.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00007	00020	166,81	11.253	R\$ 13.344,80
01.11.020.0083.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00008	00020	164,49	11.254	R\$ 13.159,20
01.11.020.0093.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00009	00020	162,17	11.255	R\$ 12.973,60
01.11.020.0140.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00010	00020	207,20	11.256	R\$ 16.576,00
01.29.001.0024.001	A	Residencial Bela Italia	00002	00001	189,00	10.436	R\$ 25.061,40
01.29.002.0502.001	A	Residencial Bela Italia	00002	00002	216,00	10.463	R\$ 28.641,60
01.29.004.0193.001	C	Residencial Bela Italia	0004	0004	189,00	10.563	R\$ 25.061,40
01.29.004.0202.001	C	Residencial Bela Italia	0003	0004	189,00	10.562	R\$ 25.061,40
01.29.004.0211.001	C	Residencial Bela Italia	0002	0004	189,00	10.561	R\$ 25.061,40

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidades permitidas no plano diretor.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel será paga a vista de acordo com edital de alienação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul 09 de Julho de 2024.

MELQUADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 3231 Em 09/07/2024

da Pagina Nº 393

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios
JORNAL

Em 09/07/2024

Lilian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3231/2024

Lei Municipal nº 3231/2024

Símula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder à venda dos imóveis do município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

§ 1º A venda prevista no caput do artigo será para pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º Contados 90 dias da alienação dos imóveis, deverá ser apresentado à Câmara Municipal o total dos valores arrecadados e a conta específica que foi depositado estes recursos.

Inscrição	Rua	Conj.	Lote	Quadra	Área	Matrícula	Valor
01.08.005.0126.001	Espanha	Jardim Europa II	00001	00005	266,00	11.243	R\$ 35.271,60
01.08.005.0182.001	Espanha	Jardim Europa II	00004	00005	266,00	11.246	R\$ 35.271,60
01.11.020.0013.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00001	00020	236,19	11.247	R\$ 18.895,20
01.11.020.0023.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00002	00020	178,44	11.248	R\$ 14.275,20
01.11.020.0033.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00003	00020	176,11	11.249	R\$ 14.088,80
01.11.020.0043.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00004	00020	173,79	11.250	R\$ 13.903,20
01.11.020.0053.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00005	00020	171,46	11.251	R\$ 13.716,80
01.11.020.0063.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00006	00020	169,14	11.252	R\$ 13.531,20
01.11.020.0073.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00007	00020	166,81	11.253	R\$ 13.344,80
01.11.020.0083.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00008	00020	164,49	11.254	R\$ 13.159,20
01.11.020.0093.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00009	00020	162,17	11.255	R\$ 12.973,60
01.11.020.0140.001	Prof. Elza da Silva Santos	Maximino Pereira Dos Santos	00010	00020	207,20	11.256	R\$ 16.576,00
01.29.001.0024.001	A	Residencial Bela Italia	00002	00001	189,00	10.436	R\$ 25.061,40
01.29.002.0502.001	A	Residencial Bela Italia	00002	00002	216,00	10.463	R\$ 28.641,60
01.29.004.0193.001	C	Residencial Bela Italia	0004	0004	189,00	10.563	R\$ 25.061,40
01.29.004.0202.001	C	Residencial Bela Italia	0003	0004	189,00	10.562	R\$ 25.061,40
01.29.004.0211.001	C	Residencial Bela Italia	0002	0004	189,00	10.561	R\$ 25.061,40

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidades permitidas no plano diretor.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel será paga a vista de acordo com edital de alienação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul 09 de Julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:89751611

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2024. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>